

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

¹Elisênio Leite de Souza
²Gianni Nery Mota
³Jackeline Sampaio Pereira
⁴Jacqueline Aparecida de Oliveira
⁵Juliana Cristina Fonseca Meireles
⁶Neila Pereira Santana

RESUMO

Este artigo científico abordará sobre assuntos correlacionados à Previdência Social, do esboço, ao seu surgimento à sua criação; às suas linhas de atendimento para os seus beneficiários. Há quase 100 anos deu início a uma história de sucesso e efetivação da previdência, tendo começado seu processo de trabalho por meio de uma ideia revolucionária dos então servidores ferroviários, que foram os primeiros felizardos, por intermédio da implantação da caixa de pensões, a fim de obterem benefícios diversos para garantir o futuro de suas famílias. Esse processo visava dispor melhor qualidade de atendimento e garantia nas áreas da saúde, disponibilizando pensão aos seus dependentes, garantindo suas aposentadorias no intuito de angariar segurança para todos os envolvidos no certame. Doravante, ao constatar o sucesso dessa ação, muitas empresas resolveram adotar o mesmo sistema e, sem saber, começaram a construir o que seria no futuro, um modelo previdenciário. Dando prosseguimento a essa ação, ao adotarem essa dinâmica, muitas pessoas foram beneficiadas, adquirindo assim, segurança e estabilidade para os dias vindouros, proporcionando, num sentido coletivo, a tranquilidade que se buscava e se almejava, não só para o seio familiar. Os processos foram então dinamizados e, proporcionalmente, estendidos num âmbito global, a fim de se conquistar o âmago social.

PALAVRAS-CHAVE

Previdência, Beneficiários, História e Revolucionária.

ABSTRACT

This article will address scientific issues related to Social Security, sketch, its rise to its creation; their hotlines for their beneficiaries. Nearly 100 years ago began a history of

¹ Graduando em Ciências Jurídicas (UNIDESC). E-mail: enioleitesouza@ig.com.br

² Pós-graduando em Gestão de Pessoas (UNOPAR), Graduando em Ciências Jurídicas (UNIDESC). E-mail: giannimottanery@hotmail.com

³ Graduanda em Ciências Jurídicas (UNIDESC). E-mail: jacksamp_pereira@hotmail.com

⁴ Graduanda em Ciências Jurídicas (UNIDESC). E-mail: jack_oliveira1972@hotmail.com

⁵ Especialista em Relações Internacionais (PUC), Graduanda em Ciências Jurídicas (UNIDESC). E-mail: jcrisrina22@hotmail.com

⁶ Graduanda em Ciências Jurídicas (UNIDESC). E-mail: neilapsantana@gmail.com

success and effectiveness of welfare, having started his working process via a revolutionary idea then of railway servants, who were the first lucky, through the implementation of the pension fund in order to obtain various benefits to ensure the future of their families. This process was intended to provide better quality of service and warranty in the areas of health, providing pension benefits to their dependents, ensuring their retirement in order to raise safety for everyone involved in the event. Henceforth, to see the success of this action, many companies decided to adopt the same system and unknowingly began to build what would be the future, a social security model. Continuing with this action, by adopting this dynamic, many people have benefited, gaining, security and stability for the days to come, providing, in a collective sense, the peace that was sought and longed for, not only for the family. The processes were streamlined and then proportionally extended a global level, in order to win the heart of society.

KEYWORDS

Welfare, Beneficiaries, History and Revolutionary.

1 INTRODUÇÃO

A Previdência Nasceu a partir da idéia de vários servidores ferroviários, sendo eles, pioneiros nesse quesito. Por meio dessa dinâmica, levaram a dar exemplo aos demais servidores e empresas, promovendo, num sentido amplo, a busca pela qualidade de vida na velhice e garantias aos seus beneficiários.

Hoje, a Previdência Social é o seguro social para a pessoa que contribui. É uma instituição pública que tem como objetivo reconhecer e conceder direitos aos seus segurados. A renda transferida pela Previdência Social é utilizada para substituir a renda do trabalhador contribuinte, quando ele perde a capacidade de trabalho, seja pela doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário, ou mesmo a maternidade e a reclusão.

Sua missão é garantir proteção ao trabalhador e sua família, por meio de sistema público de política previdenciária solidária, inclusiva e sustentável, com o objetivo de promover o bem-estar social e tem como visão ser reconhecida como patrimônio do trabalhador e sua família, pela sustentabilidade dos regimes previdenciários e pela excelência na gestão, cobertura e atendimento.

2 OBJETIVOS

Identificar por meio da análise crítica o impacto causado, tanto no rol social, quanto no meio macro, no que tange a previdência social. As linhas de pensamento, teses e questionamentos desse direito garantido a todos aqueles que contribuem. O posicionamento

de quem conhece sobre o assunto, seus conceitos e compreensões variadas de vários pensadores e demais simpatizantes sobre o caso.

3 METODOLOGIA

Pesquisa exploratória realizada por meio de levantamento da produção de artigos e pensamentos de especialistas, bem como a explanação pelos meios de comunicação vigente e, consulta a demais veículos pertinentes ao caso.

4 O SURGIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

No prelúdio histórico da previdência, se deu início com medidas de fundos de pensão e, a fim de obter rico contexto de manuseio e informações concisas, para abordar sobre o tema, é crucial entender como se originou esse fenômeno que, diga-se de passagem, naquela época fora uma revolução para os trabalhadores ora envolvidos no processo.

O laborioso, naquela ocasião, não diferente hodierno, preocupava-se de que maneira poderia garantir uma velhice mais tranqüila, não deixando, outrora, desamparados seus dependentes legais, bem como os que dele estavam sujeito

Dessarte, os ferroviários, que foram os precursores do plano previdenciário, deram início a um método inovador, que, por implantação da “Caixa de Aposentadoria e Pensões” – CAP –, tiveram auxílios e benefícios assegurados e estendidos a toda família.

Por conseguinte, sendo notória a eficiência desse processo, demais empresas começaram a implantar projetos semelhantes, visando certificar que seus empregados e familiares, gozassem de tais medidas, o que, posteriormente, seria a base para a implantação dum modelo macroprevidenciário.

Não obstante, cada categoria decidiu então implementar um regimento próprio e, num contexto congênere, instaurou-se o “Instituto de Aposentadoria e Pensões” – IAP –, que, vindouramente, se tornaria o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Doravante, o objetivo era asseverar a extensão dos auxílios e benefícios a todos os trabalhadores, abonando, ainda, renda a idosos e deficientes.

Em 1998, por meio da Emenda Constitucional n 20, avançou num sentido mais amplo do seguro social, separando a Previdência Social em três regimes, sendo, dois sistemas básicos e um complementar. O sistema básico é obrigatório para todos os trabalhadores formais, porém, divididos em dois grupos, que são: i) dos servidores públicos; ii) dos trabalhadores da iniciativa privada e demais trabalhadores. Já o sistema complementar é

aberto a todos, sem ser obrigatório, tendo um complemento para o recebimento dos benefícios recebidos pelo sistema básico, garantindo uma melhor qualidade de vida na aposentadoria, por exemplo.

4.1 O QUE É A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social é uma garantia de renda ao contribuinte e à sua família, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice. Ainda oferece o benefício de salário família para auxiliar no sustento dos filhos de até 14 anos de idade ou inválidos de qualquer idade. Oferece vários outros benefícios que juntos garantem tranquilidade quanto ao presente e em relação ao futuro assegurando um rendimento seguro. Para ter essa proteção, é necessário se inscrever e contribuir todos os meses.

4.2 BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

4.2.1 AUXÍLIO-ACIDENTE

Benefício pago ao trabalhador que sofre um acidente e fica com sequelas que reduzem sua capacidade de trabalho. É concedido para segurados que recebem auxílio-doença. Têm direito ao auxílio-acidente o trabalhador empregado, o trabalhador avulso e o segurado especial. O empregado doméstico, o contribuinte individual e o facultativo não recebem o benefício.

Para concessão do auxílio-acidente não é exigido tempo mínimo de contribuição, mas o trabalhador deve ter qualidade de segurado e comprovar a impossibilidade de continuar desempenhando suas atividades, por meio de exame da perícia médica da Previdência Social.

O auxílio-acidente, por ter caráter de indenização, pode ser acumulado com outros benefícios pagos pela Previdência Social, exceto aposentadoria. O benefício deixa de ser pago quando o trabalhador se aposenta.

4.2.2 AUXÍLIO-DOENÇA

Benefício concedido ao segurado impedido de trabalhar por doença ou acidente por mais de 15 dias consecutivos. No caso dos trabalhadores com carteira assinada, os primeiros 15 dias são pagos pelo empregador, exceto o doméstico, e a Previdência Social paga a partir do 16º dia de afastamento do trabalho. Para os demais segurados inclusive o doméstico, a Previdência paga o auxílio desde o início da incapacidade e enquanto a mesma perdurar. Em ambos os casos, deverá ter ocorrido o requerimento do benefício.

Para concessão de auxílio-doença é necessária a comprovação da incapacidade em exame realizado pela perícia médica da Previdência Social.

Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem de contribuir para a Previdência Social por, no mínimo, 12 meses (carência). Esse prazo não será exigido em caso de acidente de qualquer natureza (por acidente de trabalho ou fora do trabalho) ou de doença profissional ou do trabalho.

4.2.3 AUXÍLIO-RECLUSÃO

O auxílio-reclusão é um benefício devido aos dependentes do segurado recolhido à prisão, durante o período em que estiver preso sob regime fechado ou semi-aberto. Não cabe concessão de auxílio-reclusão aos dependentes do segurado que estiver em livramento condicional ou cumprindo pena em regime aberto.

Para a concessão do benefício, é necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) O segurado que tiver sido preso não poderá estar recebendo salário da empresa na qual trabalhava, nem estar em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço;
- b) A reclusão deverá ter ocorrido no prazo de manutenção da qualidade de segurado;
- c) O último salário de contribuição do segurado (vigente na data do recolhimento à prisão ou na data do afastamento do trabalho ou cessação das contribuições), tomado em seu valor mensal, deverá ser igual ou inferior aos valores constantes em tabela própria do INSS, independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas, considerando-se o mês a que se refere.

Equipara-se à condição de recolhido à prisão a situação do segurado com idade entre 16 e 18 anos que tenha sido internado em estabelecimento educacional ou congênere, sob custódia do Juizado de Infância e da Juventude.

Após a concessão do benefício, os dependentes devem apresentar à Previdência Social, de três em três meses, atestado de que o trabalhador continua preso, emitido por autoridade competente, sob pena de suspensão do benefício. Esse documento será o atestado de recolhimento do segurado à prisão.

4.2.4 PENSÃO POR MORTE

Benefício pago à família do trabalhador quando ele morre. Para concessão de pensão por morte, não há tempo mínimo de contribuição, mas é necessário que o óbito tenha ocorrido enquanto o trabalhador tinha qualidade de segurado.

Se o óbito ocorrer após a perda da qualidade de segurado, os dependentes terão direito a pensão desde que o trabalhador tenha cumprido, até o dia da morte, os requisitos para obtenção de aposentadoria pela Previdência Social ou que fique reconhecido o direito à aposentadoria por invalidez, dentro do período de manutenção da qualidade do segurado, caso em que a incapacidade deverá ser verificada por meio de parecer da perícia médica do INSS com base em atestados ou relatórios médicos, exames complementares, prontuários ou documentos equivalentes.

Havendo mais de um pensionista, a pensão por morte será rateada entre todos, em partes iguais. A parte daquele cujo direito à pensão cessar será revertida em favor dos demais dependentes.

A cota individual do benefício deixa de ser paga: pela morte do pensionista; para o filho ou irmão que se emancipar, ainda que inválido, ou ao completar 21 anos de idade, salvo se inválido; quando acabar a invalidez (no caso de pensionista inválido). Não será considerada a emancipação decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.

4.2.5 SALÁRIO-FAMÍLIA

Benefício pago aos segurados empregados, exceto os domésticos, e aos trabalhadores avulsos, de acordo com o salário de contribuição baseado em tabela fixada pela Previdência Social, para auxiliar no sustento dos filhos de até 14 anos de idade ou inválidos de qualquer idade. (Observação: São equiparados aos filhos os enteados e os tutelados, estes desde que não possuam bens suficientes para o próprio sustento, devendo a dependência econômica de ambos ser comprovada).

Para a concessão do salário-família, a Previdência Social não exige tempo mínimo de contribuição.

4.2.5 SALÁRIO-MATERNIDADE

O salário-maternidade é devido às seguradas empregadas, trabalhadoras avulsas, empregadas domésticas, contribuintes individuais, facultativas e seguradas especiais, por ocasião do parto, inclusive o natimorto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

Considera-se parto o nascimento ocorrido a partir da 23ª semana de gestação, inclusive em caso de natimorto.

O benefício será pago durante 120 dias e poderá ter início até 28 dias antes do parto. Se concedido antes do nascimento da criança, a comprovação será por atestado médico, se posterior ao parto, a prova será a Certidão de Nascimento.

4.3 TIPOS DE APOSENTADORIA

4.3.1 APOSENTADORIA ESPECIAL

Benefício concedido ao segurado que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física. Para ter direito à aposentadoria especial, o trabalhador deverá comprovar, além do tempo de trabalho, efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais pelo período exigido para a concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos).

A aposentadoria especial será devida ao segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, este somente quando cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção. Além disso, a exposição aos agentes nocivos deverá ter ocorrido de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente.

Para ter direito à aposentadoria especial, é necessário também o cumprimento da carência, que corresponde ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o segurado faça jus ao benefício. Os inscritos a partir de 25 de julho de 1991 devem ter, pelo menos, 180 contribuições mensais. Os filiados antes dessa data têm de seguir a tabela progressiva. A perda da qualidade de segurado não será considerada para concessão de aposentadoria especial, segundo a Lei nº 10.666/03.

4.3.2 APOSENTADORIA POR IDADE

Têm direito ao benefício os trabalhadores urbanos do sexo masculino a partir dos 65 anos e do sexo feminino a partir dos 60 anos de idade. Os trabalhadores rurais podem pedir aposentadoria por idade com cinco anos a menos: a partir dos 60 anos, homens, e a partir dos 55 anos, mulheres.

Para solicitar o benefício, os trabalhadores urbanos inscritos na Previdência Social a partir de 25 de julho de 1991 precisam comprovar 180 contribuições mensais. Os rurais têm de provar, com documentos, 180 meses de atividade rural.

Os segurados urbanos filiados até 24 de julho de 1991, devem comprovar o número de contribuições exigidas de acordo com o ano em que implementaram as condições para requerer o benefício e para os trabalhadores rurais, filiados até 24 de julho de 1991, será exigida a comprovação de atividade rural no mesmo número de meses. Os dois casos devem obedecer a tabela do INSS. Além disso, o segurado deverá estar exercendo a atividade rural

na data de entrada do requerimento ou na data em que implementou todas as condições exigidas para o benefício, ou seja, idade mínima e carência.

Segundo a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão de aposentadoria por idade, desde que o trabalhador tenha cumprido o tempo mínimo de contribuição exigido. Nesse caso, o valor do benefício será de um salário mínimo, se não houver contribuições depois de julho de 1994.

4.3.3 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Benefício concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica da Previdência Social incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento.

Não tem direito à aposentadoria por invalidez quem, ao se filiar à Previdência Social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da enfermidade.

Quem recebe aposentadoria por invalidez tem que passar por perícia médica de dois em dois anos, se não, o benefício é suspenso. A aposentadoria deixa de ser paga quando o segurado recupera a capacidade e volta ao trabalho.

Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem que contribuir para a Previdência Social por no mínimo 12 meses, no caso de doença. Se for acidente, esse prazo de carência não é exigido, mas é preciso estar inscrito na Previdência Social.

4.3.4 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Pode ser integral ou proporcional. Para ter direito à aposentadoria integral, o trabalhador homem deve comprovar pelo menos 35 anos de contribuição e a trabalhadora mulher, 30 anos. Para requerer a aposentadoria proporcional, o trabalhador tem que combinar dois requisitos: tempo de contribuição e idade mínima.

Os homens podem requerer aposentadoria proporcional aos 53 anos de idade e 30 anos de contribuição, mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 30 anos de contribuição.

As mulheres têm direito à proporcional aos 48 anos de idade e 25 de contribuição, mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 25 anos de contribuição.

Para ter direito à aposentadoria integral ou proporcional, é necessário também o cumprimento do período de carência, que corresponde ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o segurado faça jus ao benefício. Os inscritos a partir de 25 de julho de 1991 devem ter, pelo menos, 180 contribuições mensais. Os filiados antes dessa data têm de seguir a tabela progressiva.

A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Num sentido amplo do todo, há ainda muito que se debater sobre o assunto em pauta, angariando mais conhecimento e a quebra dos paradigmas ora adquiridos e obtidos pelos defensores e os que são totalmente contra a Instituição.

Uma coisa é certa: manter a garantia e qualidade de vida junto aos trabalhadores e o resguardamento de seus beneficiários, seja na aposentadoria do titular, seja na certeza do recebimento dos benefícios aos seus adstritos, traz certo conforto e comodidade para todos os envolvidos no processo sucessório dos garantes.

6 REFERÊNCIAS

NUNES, Luís Miguel, "Regras para elaboração de relatórios técnicos e científicos". Página consultada em 27 de Novembro de 2012, <<http://w3.ualg.pt/~lnunes/Textosdeapoio/normas.PDF>>.

SOCIAL, Previdência, "Sobre a Previdência". Página consultada em 27 de novembro de 2012, <<http://www.mpas.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1282>>.

SOCIAL, Previdência, "Acesso à Informação". Página consultada em 27 de novembro de 2012, <<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1263>>.

WEB, Porto, "História da Previdência Social". Página consultada em 27 de novembro de 2012, <http://www1.prefpoa.com.br/pwcidadao/default.php?reg=10&p_secao=133>.